

Ato oficial Portaria - 070/2025

De: Roseli B. - COEL

Para: COEL - Comissão Eleitoral

Data: 13/10/2025 às 11:37:14

Setores envolvidos:

COEL

REGULAMENTA ARTIGO 11 RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Regulamenta o artigo 11 da Resolução nº 005/2025, que dispõe sobre a realização de propaganda eleitoral por parte dos candidatos.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, Ramona Rosana Borges Vasconcelos Fagundes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de assegurar a igualdade de condições entre os candidatos, a moralidade administrativa e a lisura do processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º A propaganda eleitoral de que trata o artigo 11 da Resolução nº 005/2025 deverá ser realizada exclusivamente no período estabelecido no calendário eleitoral, sendo vedada qualquer manifestação pública antes ou depois das datas oficialmente fixadas.

Art. 2º É permitida a propaganda eleitoral:

I – em redes sociais pessoais do candidato, desde que:

1. a) não haja impulsionamento pago, patrocínio ou uso de recursos financeiros

de terceiros;

2. b) o conteúdo seja de caráter exclusivamente informativo, apresentando propostas, ideias e histórico do candidato;
3. c) seja mantido o respeito aos demais candidatos e às normas éticas de conduta;

II - permitida a visita aos departamentos e órgãos da administração pública direta e indireta; no horário de expediente, desde que não atrapalhe o seu regular funcionamento;

III – por meio de material impresso, como panfletos, cartazes, faixas ou banners, desde que:

1. a) sejam confeccionados com recursos próprios do candidato;
2. b) não causem dano ao patrimônio público ou privado.

Art. 3º É permitida a realização de reuniões destinadas à apresentação de candidatos, desde que observadas as seguintes condições:

I – não configurem qualquer forma de promessa, doação, entrega ou vantagem de natureza econômica, material ou financeira, vedada a prática de compra de votos;

II – não haja o fornecimento, distribuição ou consumo de bebidas alcoólicas durante o evento;

III – não seja ofertado, fornecido ou custeado qualquer tipo de refeição, lanche ou alimento aos participantes;

IV – as reuniões sejam realizadas em locais públicos ou privados, com acesso livre, sem caráter de obrigatoriedade ou coerção;

V – sejam respeitados os horários e limites sonoros estabelecidos pela legislação local e eleitoral.

Art. 4º É vedado ao candidato:

I – utilizar, direta ou indiretamente, recursos públicos de qualquer natureza para produção, impressão ou divulgação de material de campanha;

II – utilizar veículos pertencentes à administração pública;

III – envolver servidores públicos ou colaboradores da administração na

confeção, distribuição ou promoção de propaganda; em horário de expediente;

IV – utilizar símbolos, slogans, logotipos, uniformes ou cores que identifiquem a administração pública em sua divulgação.

Art. 5º A propaganda realizada em redes sociais deverá observar as seguintes regras:

I – é permitida apenas em perfis ou páginas pessoais;

II – é vedado o uso de perfis falsos, automatizados ou administrados por terceiros sem identificação;

III – é proibida a veiculação de informações falsas, ofensivas ou difamatórias;

IV – o candidato será integralmente responsável pelo conteúdo publicado e compartilhado.

Art. 6º O uso de materiais impressos deverá obedecer aos seguintes critérios:

II – é proibida a distribuição de brindes, bens ou vantagens de qualquer natureza;

II – o material deverá conter o cargo, nome e o número de registro do processo eleitoral a que concorre.

Art. 7º A Comissão Eleitoral será responsável pela fiscalização das propagandas eleitorais e poderá determinar a imediata retirada ou suspensão de publicações e materiais que contrariem as disposições desta regulamentação.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta norma sujeitará o candidato às sanções previstas na Resolução nº 005/2025, podendo incluir advertência, cassação da candidatura ou outras penalidades cabíveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maracaju, MS 13 de outubro de 2025.

Ramona Rosana Borges de Vasconcelos Fagundes

Presidente da Comissão Eleitoral

Representante do SISPMMA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8E5-EF27-32AD-B888

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAMONA ROSANA BORGES DE VASCONCELOS FAGUNDES (CPF 528.XXX.XXX-49) em
13/10/2025 11:53:54 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prevmmar.1doc.com.br/verificacao/F8E5-EF27-32AD-B888>